



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ACESSORAMENTO TÉCNICO DE BENEFÍCIOS

01. OBJETIVO

Art. 1º - Nos termos do Art. 54 do Estatuto, o Comitê de Benefícios tem por objetivo assessorar tecnicamente, em caráter consultivo, o Conselho Deliberativo no processo de gestão dos passivos e das disposições regulamentares dos planos de benefícios previdenciários e na proteção dos interesses dos participantes, assistidos e patrocinadores. Parágrafo único - O Comitê de Benefícios poderá ser demandado pelos demais órgãos estatutários da FUNCEF.

02. ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 2º - O Comitê de Benefícios será nomeado pelo Conselho Deliberativo e terá a seguinte constituição:

- I – três membros efetivos e três membros suplentes, indicados pelos conselheiros eleitos;
- II – três membros efetivos e três membros suplentes, indicados pela CAIXA.

§ 1º - Os membros efetivos e suplentes terão mandatos de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º - Os membros do Comitê de Benefícios deverão possuir reputação ilibada e não ter causado, por ação ou omissão, qualquer dano financeiro ou de imagem à FUNCEF ou prejuízo aos seus participantes.

§ 3º - Os membros do Comitê de Benefícios não serão remunerados.

§ 4º - O membro do Comitê de Benefícios só poderá ser destituído pelo Conselho Deliberativo.

Art. 3º - Os membros efetivos serão substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de ausência, ou definitivamente, em caso de:

- I - três faltas consecutivas sem justificativa;
- II - renúncia;
- III - destituição pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Ocorrendo renúncia ou destituição do membro efetivo, este será



substituído pelo respectivo suplente até a conclusão do mandato.

Art. 4º - São impedidas de exercer as funções de membro do Comitê de Benefícios as pessoas que:

- I – não sejam associados à FUNCEF;
- II – sejam membros de órgãos estatutários da FUNCEF ou de outros órgãos de assessoramento técnico da FUNCEF;
- III – sejam cônjuges ou parentes em linha reta, em linha colateral e por afinidade, até o segundo grau, dos integrantes dos órgãos estatutários da FUNCEF e da CAIXA;
- IV - sejam empregados da FUNCEF.

Art. 5º - A posse na função de membro do Comitê de Benefícios se dará por meio da assinatura de termo específico, em cujo teor deve constar expressamente o compromisso de manutenção da absoluta confidencialidade dos dados e informações a que tiver acesso o empossado em decorrência do exercício de suas atribuições.

Art. 6º - O Comitê de Benefícios terá um coordenador escolhido dentre seus membros efetivos.

Parágrafo único - O exercício da coordenação poderá ser alternado, anualmente, entre os indicados pelos conselheiros eleitos e pela CAIXA.

Art. 7º - Compete à coordenação do Comitê:

- I – propor ao Conselho Deliberativo, na última reunião ordinária do ano corrente, o calendário de reuniões do ano seguinte;
- II – convocar e presidir as reuniões;
- III – cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
- IV – encaminhar ao Conselho Deliberativo cópia das atas de reuniões, análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê;

Art. 8º - O Comitê de Benefícios reunir-se-á:

- I - ordinariamente, a cada 120 dias (cento e vinte) dias, por convocação com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência; e
- II - extraordinariamente, após autorização do Presidente do Conselho Deliberativo, por convocação do coordenador, por metade de seus membros efetivos ou pelo Conselho



Deliberativo, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Art. 9º - As reuniões do Comitê serão realizadas preferencialmente de forma virtual, sendo que os encontros presenciais devem ser previamente autorizados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - As reuniões do Comitê de Benefícios, sejam elas presenciais ou virtuais, deverão contar com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) membros, efetivos ou seus suplentes.

Art. 10 - As conclusões serão tomadas por manifestação da maioria de seus membros sendo a decisão e os debates registrados em ata.

Art. 11 - Os documentos relacionados às matérias a serem debatidas pelo Comitê de Benefícios serão encaminhados aos membros por meio eletrônico com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, no caso de reunião ordinária, e no caso de reunião extraordinária na mesma data disponibilizada ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Excepcionalmente os documentos podem ser obtidos na forma impressa com solicitação formal e com antecedência ao coordenador do Comitê.

Art. 12 - O Comitê de Benefícios, por meio de seu coordenador, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações que julgue pertinentes ao desenvolvimento dos trabalhos.

03. ATRIBUIÇÕES

Art. 13 - São atribuições do Comitê de Benefícios:

I – emitir parecer, previamente à apreciação do Conselho Deliberativo, a respeito das propostas de regulamento de planos de benefícios a serem administrados pela FUNCEF, bem como sobre alterações nos planos existentes.

II - analisar e emitir parecer a respeito das demandas de caráter coletivo apresentadas pelas entidades representativas dos participantes e assistidos, bem como por representações dos patrocinadores, relacionadas à gestão dos passivos e dos regulamentos dos planos de benefícios;

III - analisar e emitir parecer sobre demandas relacionadas a benefícios de natureza coletiva, encaminhadas pelo Conselho Deliberativo.



IV – opinar quanto à conveniência de se promover consulta aos associados, conforme disposto no Artigo 33 do Estatuto, sobre alteração, implementação, migração ou saldamento de planos de benefícios.

V – elaborar, semestralmente, documento denominado Relatório do Comitê de Benefícios contendo as seguintes informações:

a) atividades exercidas no período;

b) descrição das recomendações apresentadas ao Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e unidades administrativas da FUNCEF, com indicação daquelas não acatadas e respectivas justificativas.

Parágrafo único – Os documentos deverão ser assinados por todos os membros presentes na reunião considerando o quórum mínimo.

04. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - O apoio administrativo e logístico ao Comitê será prestado pela Coordenação da Secretaria de Governança - COSEG, a quem compete:

I - preparar e distribuir a pauta das reuniões, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, no caso de reunião ordinária, ou de 3 (três) dias úteis, no caso de reunião extraordinária.

II - secretariar as reuniões;

III - elaborar a ata das reuniões;

IV - organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê;

V - cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do Comitê;

VI - controlar as pendências, conclusões e encaminhamentos do Comitê.

Art. 15 – As despesas com passagens, estada e alimentação dos membros do Comitê de Benefícios correrão por conta da FUNCEF, quando da participação nas reuniões presenciais.

Art. 16 – O Conselho Deliberativo da FUNCEF solicitará à CAIXA liberação do ponto do empregado para participar das reuniões do Comitê.

Art. 17 – Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho Deliberativo.



Art. 18 – O presente Regimento Interno entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Art. 19 - Os membros efetivos e suplentes do Comitê de Benefícios do Conselho Deliberativo que estiverem no curso do mandato quando da entrada em vigor deste Regimento Interno permanecerão no desempenho das suas funções até o término do respectivo mandato, não lhes sendo aplicáveis, durante esse período, as causas de perda de mandato, de substituição ou os impedimentos previstos nos artigos 3º e 4º deste Regimento Interno.

Brasília/DF, 20 de dezembro de 2020.

Este Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho Deliberativo em reuniões realizadas entre os dias 09 e 20.12.2020, conforme Resolução/Ata nº 079/552.